



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 620

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Victor Casale Piovesan de seguros referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr.Vitor Casale declara que Prezados senhores, Victor Casale Piovesan, devidamente inscrito sob a inscrição municipal 65063, com domicílio na rua episcopal, 1.110, Centro, vem Respeitosamente perante este comitê julgador oferecer recurso com a finalidade de abertura, respeitando as diretrizes estabelecidas para exercer a atividade de prestação de serviços de reparos em eletro-eletrônicos e afins de uso doméstico, serviços de soldas elétricas. Termos em que pede deferimento, São Carlos, 14 de Maio de 2020.

Parecer: Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

Indeferido o funcionamento, pois a atividade **de escolas, academias, comércio em geral, bar,** de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020 e sentença Mandado de Segurança- Projeto Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder** Impetrante: Lojas Tanger Ltda. A prestação de serviços poderá ser realizada no local contratado. O Alvara de Licença não permite a atividade no local



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, 15 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19